



Art. 155 – Furto

Érico Palazzo (@ericopalazzo)

Súmula 567 do STJ

“Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.”

Vítima sem bens que possam ser furtados. Crime impossível?

Se houver a absoluta ausência de bens a serem furtados, haverá a impossibilidade de consumação do crime pela absoluta impropriedade do objeto material, vindo a configurar crime impossível.

Código Penal

Furto praticado durante o repouso noturno

Art. 155 – (...)

§ 1º A pena aumenta-se de metade, se o crime é praticado durante o repouso noturno. (Redação dada pela Lei nº 15.397, de 2026).

Furto durante o repouso noturno

Repouso noturno

- 1) Variável de acordo com os costumes locais
- 2) Não pode ocorrer durante o dia, ainda que seja o horário em que a vítima dorme

Atenção:

- 1) O furto noturno aplica-se a estabelecimentos comerciais?
- 2) O furto noturno aplica-se a recintos abertos, como, por exemplo, veículo furtado em via pública?

Jurisprudência

1. Nos termos do § 1º do art. 155 do Código Penal, se o crime de furto é praticado durante o repouso noturno, a pena será aumentada de um terço.
2. O repouso noturno compreende o período em que a população se recolhe para descansar, devendo o julgador atentar-se às características do caso concreto.
3. A situação de repouso está configurada quando presente a condição de sossego/tranquilidade do período da noite, caso em que, em razão da diminuição ou precariedade de vigilância dos bens, ou, ainda, da menor capacidade de resistência da vítima, facilita-se a concretização do crime.
- 4. São irrelevantes os fatos das vítimas estarem, ou não, dormindo no momento do crime, ou o local de sua ocorrência, em estabelecimento comercial, via pública, residência desabitada ou em veículos, bastando que o furto ocorra, obrigatoriamente, à noite e em situação de repouso.**

STJ. 3ª Seção. REsp 1979989-RS, j. em 22/06/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1144)(Info 742).

É possível a aplicação da majorante do furto noturno (art. 155, §1º) às hipóteses de furto qualificado (art. 155, §4º)?

STJ: Não. A majorante do furto noturno não incide sobre o furto em sua forma qualificada.

STJ. 3ª Seção. REsp 1890981-SP, julgado em 25/05/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1087) (Info 738).

STF: Sim. A causa de aumento do repouso noturno é aplicável ao furto qualificado quando compatível com a situação fática.

STF. 1ª Turma. HC 180966 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 04/05/2020.

Código Penal

Furto privilegiado

Art. 155 – (...)

§2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

Furto Privilegiado

Requisitos

- 1) Primário
- 2) Coisa de pequeno valor

Consequências

- 1) Substituição da pena de reclusão pela de detenção
- 2) Diminuição de pena de um a dois terços
- 3) Aplicação única da pena de multa

Furto Privilegiado

Atenção

1) Agente com várias passagens na polícia pode ser beneficiado pelo privilégio do furto?

Sim, uma vez que as passagens não configuram reincidência.

2) O sujeito ativo do crime tem direito subjetivo aos benefícios do furto privilegiado?

Sim. Apesar do termo “pode”, o juiz deve fazer incidir ao menos 1 das consequências benéficas do furto privilegiado.

Furto Privilegiado e Furto Noturno

É possível combinar o furto privilegiado e o furto noturno (aumento de pena de 1/2)?

Sim, é totalmente possível que seja reconhecido o furto privilegiado, ainda que praticado durante o repouso noturno.

O juiz deverá aplicar a causa de aumento de pena (1/2) do furto noturno e, posteriormente, aplicar ao menos 1 dos benefícios do furto privilegiado.

Furto Privilegiado e Princípio da Insignificância

	Furto privilegiado	Princípio da insignificância
Limite de valor da <i>res furtiva</i>	Até 1 salário mínimo e desde que o agente seja primário	Em regra, até 10% do salário mínimo
Observação	Pode ser aplicado a furtos de objetos com valores inferiores a 10% do salário mínimo, quando o princípio da insignificância se mostrar inaplicável ao caso concreto.	O insignificante valor da coisa é apenas um dos requisitos do princípio da insignificância. O juiz deve analisar se, no caso concreto, os demais requisitos objetivos não forem preenchidos (assim, além da mínima ofensividade da conduta e da inexpressividade da lesão jurídica provocada, exige-se a ausência de periculosidade social da ação e o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento).



Art. 155 – Furto

Érico Palazzo (@ericopalazzo)

Aplicação do Princípio da Insignificância

FURTO

Aplica-se a insignificância. Entretanto, é importante observar:

- 1) Não se leva em consideração somente o valor da *res furtiva*. Deve ser analisado o caso concreto.
- 2) STJ tem negado a aplicação do P. da Insignificância quando o valor do bem subtraído é superior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos. Se for abaixo desse valor, analisa-se o caso concreto.
- 3) Furto com ingresso na residência da vítima – não aplicação em razão da violação da intimidade.

Aplicação do Princípio da Insignificância

Regra 1:

Não se aplica o princípio da insignificância ao furto praticado durante o repouso noturno

(STJ: AgRG no HC 1013486/SP, DJe 23/09/2025)

Entretanto:

“O reconhecimento da majorante em razão do cometimento do furto em período noturno não impede, por si só, que o juiz da causa reconheça a insignificância penal da conduta, à luz dos elementos do caso concreto. (STF: RHC 153.694 AgR, DJe 27.8.2018).”

Aplicação do Princípio da Insignificância

Regra 2:

Não se aplica o princípio da insignificância ao furto qualificado (entendimento dominante)

Entretanto:

“É possível sua aplicação a depender do caso concreto.” (STF: HC 155.920/MG – 27/04/2018; STJ: HC 553872/SP, julgado em 11/02/2020)

Aplicação do Princípio da Insignificância

Regra 3:

A reincidência e a habitualidade delitiva impedem a aplicação do princípio da insignificância.

Todavia, é possível a aplicação do princípio da insignificância, mas depende do caso concreto: “A reincidência, por si só, não exclui a aplicação do princípio da insignificância, devendo ser sopesada junto com as demais circunstâncias fáticas, admitindo-se incidência do aludido princípio ao reincidente em situações excepcionais.”

(STJ. AgRg no REsp 1.991.585/MG, julgado em 20/03/2023)